

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de São Sebastião do Uatumã a vigor para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal combinado com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores, aprovou a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** – Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de São Sebastião do Uatumã para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais).

**Art. 2º** – O Vereador que assumir a Presidência do Poder Legislativo, enquanto mantiver esta qualidade, fará *jus* ao subsídio mensal de **R\$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único:** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º** – Os agentes políticos a que se refere esta Lei podem optar, por escrito, pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

**Art. 4º** – Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

§ 1º – A vedação de acréscimo contida neste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo 1º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 5º** – A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, no subsídio, do valor correspondente a 1/30 por dia de falta.

**Art. 6º** – Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 7º** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º** – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices do reajuste concedido ao funcionalismo municipal aprovado pela legislação local e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 9º** – O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 10** – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Parlamentares a observância dos limites impostos pelo art. 29-A, inciso I c/c § 1º e art. 169 da Constituição Federal e, ainda, art. 20, inciso III *alinea* “a” da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições e contrário.

São Sebastião do Uatumã (AM), em 04 de setembro de 2012.

**CARLOS DA SILVA AMORA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosevane Vasques de Oliveira  
**Código Identificador:757006FB**

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 05/10/2012. Edição 0694  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>